



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2002

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área urbana, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. **DEJARI MACHADO** e sua Mulher, uma área urbana de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), parte do terreno urbano constante da matrícula de nº 7.597 - RGI desta Comarca de Barra do Bugres-MT.

Parágrafo Único – O terreno constante do caput deste artigo, será destinado à regularização de parte da área da Rua João Campos Borges (antiga Rio Preto), esquina com a Rua Dionísio Benício da Costa, Centro.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo imóvel, constante no caput do Art. 1º desta Lei, é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), e correrão por conta da Dotação Orçamentária 07.072.0.0.15.452.0020.1060-44.40.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Setembro de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL